



Ofício nº 527/2021 - GAB

Lapa, 16 de Julho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos públicos municipais disporem de profissional habilitado na língua brasileira de sinais (libras), incentiva sua utilização em estabelecimentos privados e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1631/2021
Data: 16/07/2021 - Horário: 17:05
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

CIENTE. ENCAMINHE-SE
AO JURÍDICO E COMIS-
SÕES PARA ANÁLISE.

19/07/2021

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente





PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPOREM DE PROFISSIONAL HABILITADO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), INCENTIVA SUA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no município da Lapa, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas ou mudas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

Art. 2º - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público deverão ter em seus quadros funcionais tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão, facilitando e permitindo a plena comunicação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de participação e certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a legislação vigente.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
16/07/2021 11:46:40





Art. 3º - O poder público disponibilizará tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos da administração pública municipal, bem como incentivará sua presença nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, instituições bancárias, clínicas e hospitais, comércio em geral e outros ramos de grande circulação de público, visando o pleno atendimento às pessoas surdas ou mudas.

Art. 4º - A obrigatoriedade prevista na presente Lei, bem como o incentivo às instituições privadas ao uso de LIBRAS, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de julho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos públicos municipais disporem de profissional habilitado na língua brasileira de sinais (LIBRAS), incentiva sua utilização em estabelecimentos privados e dá outras providências.

De acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada em 2010, cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva, representando 5,1% da população do país, sendo quase 1 milhão de crianças e jovens até 19 anos.

Dados mais atuais da Organização Mundial da Saúde (OMS), datados de 2015, apontam que no Brasil existe um total de 28 milhões de pessoas com surdez, representando 14% da população brasileira.

Em meio aos inúmeros desafios enfrentados quanto à inclusão de milhares de pessoas que apresentam deficiência auditiva, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, tornou-se um verdadeiro marco ao reconhecer como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Todavia, em que pese o inegável avanço apontado, além das disposições constantes da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), muito ainda precisa ser feito para enfrentar as barreiras de acessibilidade e se alcançar a necessária inclusão social dos surdos no Brasil, em especial em nosso município.

Verifica-se, por exemplo, que Lei nº 10.436/2018, além de reconhecer a Língua Brasileira de Sinais - Libras como forma de





comunicação e expressão, assegura por parte do poder público em geral e das empresas concessionárias de serviços públicos apoio ao uso e difusão desta forma de comunicação. No entanto, não há qualquer previsão nesse sentido em face de estabelecimentos privados.

Ora, por certo, como cidadãos e consumidores que são, os surdos devem receber atendimento diferenciado apto a propiciar acesso à informação e a sua efetiva compreensão. Nesse contexto, mostra-se salutar a presente previsão legal a amparar este direito, razão pela qual submeto à Vossas Excelências o presente projeto de Lei.

Contando com a qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Julho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

